ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.232/2018-PMS de 13 de julho de 2018

DECLARA O CARNAVAL DE RUA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO SANTANENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º Fica declarado O CARNAVAL DE RUA DE SANTANA, estilo Micareta, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Povo Santanense.

Paragrafo Único: O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará ações que visem a valorização e divulgação desse evento cultural santanense, bem como, suas demonstrações e locais de prática desta atividade.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 13 de agosto de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana